



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 261/09

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº

741

Em 18 de 12

de 20 09

Às 13:30 hs.

Ass:

SÚMULA: Autoriza doação de imóveis para Beneficiadora de Batatas Guartelá Ltda. e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a doação, com encargos, à **BENEFICIADORA DE BATATAS GUARTELÁ LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.351.588/0001-53, com sede na Rodovia PR 151, s/nº, nesta cidade, das áreas descritas nas matrículas nº 6530, nº 17.326 ambas do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. As áreas das matrículas constantes deste artigo foram revertidas ao Patrimônio Público Municipal através da Lei nº 1482/2006.

Art. 2º A doação destina-se à instalação industrial de beneficiamento de batatas, ficando condicionada aos seguintes encargos expressos:

- a) A área é gravada de cláusula de inalienabilidade a qualquer título, por cinco (05) anos, contados do registro junto Registro Geral de Imóveis;
- b) Não modificação da destinação prevista no "caput" deste artigo;
- c) Vedação de transferência de quaisquer dos direitos a terceiros sem a anuência expressa do Poder Executivo Municipal;
- d) Subordinação fiel às normas relativas de proteção do meio-ambiente e facilitação à fiscalização municipal no acompanhamento das atividades desenvolvidas no local.

Art. 3º Por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, cujas despesas correrão por conta do donatário, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.





Prefeitura Municipal de Castro

Art. 4º Os prazos como aqui estabelecidos, quando não expressos, serão contados a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 5º O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas implica na rescisão da doação, com imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, independentemente de qualquer indenização, mesmo a de benfeitorias acessadas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consentir e anuir na eventual ônus específico do imóvel doado, por hipoteca junto a instituições financeiras, no caso de financiamentos destinados a edificação ou alocação de recursos para compra de equipamentos e capital de giro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de dezembro de 2009.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 18 / 12 / 2009

Até 04 / 01 / 2010





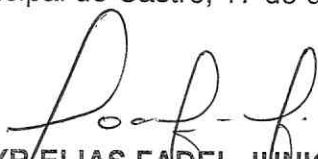
Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS PARA BENEFICIADORA DE BATATAS GUARTELÁ LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhores Vereadores,

Considerando o analisado e decidido em Processo Administrativo nº7171, protocolado em 25 de novembro de 2009, em nome da Empresa BENEFICIADORA DE BATATAS GUARTELÁ, cuja cópia segue na íntegra em anexo, justifica-se o pedido de autorização para doação dos imóveis à referida empresa, pelo que se encaminha para a devida apreciação desta Casa de Leis o presente projeto de lei, esperando-se a sua aprovação da forma que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 17 de dezembro de 2009.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL